

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2018- PMLS
Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado split inverter – pr.
Tipo da Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: 13h15min do dia 05/07/2018.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 19 de junho de 2018.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018- PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de serviços de manutenção, instalação e reparos de ar condicionado dos prédios municipais, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.
Tipo da Licitação: Menor Preço por Lote.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 06/07/2018.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 19 de junho de 2018.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8135
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2018 – PMLS
Objeto: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digitais e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas e produção.
Tipo Licitação: Técnica e Preço.
O Presidente da Comissão de Licitação comunica que ocorreram alterações no edital, passando o valor do edital de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), alterando também do item 9.4. ao item 9.4.6, item 8.1 e item 10.1.1.
Fica alterada a abertura para 09 de agosto de 2018, às 08h15 (oito horas e quinze minutos).
Autorização: Jonas Feisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 20 de junho de 2018.

Gilson Ferreira Cella
Presidente Comissão de Licitação

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 345/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Virmond, Estado do Paraná, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - AS METAS FISCAIS;
II - AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
III - A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS;
IV - AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS;
V - AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;
VI - AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL;
VII - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; e
VIII - AS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas físicas de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- VOLUME I
ANEXO de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
ANEXO de RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
ANEXO de METAS FISCAIS

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, avanços, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentro os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fiscais e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aqueles que tenham elaborado metas físicas em exercícios anteriores.
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repatriados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da LRF e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realística e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somadas às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias S/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, outras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo aplicação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 2º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiária somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependente de autorização em lei específica (art. 4º, I, "c" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abreja os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "c" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento das metas físicas, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, "I", "c" da LRF).

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, §1 e 3º da LRF).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), mediante as seguintes providências:
I - inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:
ESPECIAL
08.243.0005.5044 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with 4 columns: Conta, Natureza, Fonte, Valor RS. Row 1: 2251, 44.90.51.00.00 -

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 184/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor "VALMOR DALLA CORET", portador do RG nº 5.329.486-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 506.576.749-15, para ocupar o Cargo Efetivo de MESTRE DE OBRAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 12 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 190/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "JOSÉ SILVINO DE CAMARGO" portador do RG nº 3.712.613-6 SSP/PR e CPF nº 546.523.679-53, ocupante do Cargo em Comissão de ACESSOR DE SECRETARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 196/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora "KEILA AYRES ZENARO FELIX" portadora do RG nº 9.693.395-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 049.296.749-05, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 201/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 05/1997, artigo 240 Parágrafo Único:

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede licença especial por um período de 03 (três) meses, para a servidora "VANDELIA WEGNER", portadora do RG nº 10.507.432-8 e CPF nº 065.256.869-42, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do Município de Foz do Jordão, estado do PR.

Artigo 2º - O período de Licença Especial compreende a data inicial de 28/05/2018 a 26/08/2018 (03 meses).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28/05/2018, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 19 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 185/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "JOÃO CELIRO ARAUJO", portador do RG nº 7.131.482-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 019.388.469-07, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Departamento de Assistência Social, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 191/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora "TAIS FERNANDA SEVERO" portadora do RG nº 10.399.621-0 SSP/PR e CPF nº 085.237.749-55, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SERVIÇO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 197/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora "VANESSA DE LIMA DA SILVA", portadora do RG nº 14.280.057-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 094.655.349-18 ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 202/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "EMERSON LUIS QUADROS", portador do RG nº 7.764.216-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 045.594.509-86, ocupante do Cargo em Comissão de ACESSOR DE PLANEJAMENTO, lotado no EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 19 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 186/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "VENERI ZENARO", portador do RG nº 3.342.919-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 396.271.449-91, ocupante do Cargo em Comissão de ACESSOR DE SECRETARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 192/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "ADILSON AMARAL DOS SANTOS", portador do RG nº 10.382.739-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 089.650.499-28, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - Departamento de Agricultura e Pecuária, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 198/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "JOILSON ALVES DE SIQUEIRA", portador do RG nº 8.802.185-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 034.383.009-40, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Departamento de Projetos, Obras e Engenharia, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 203/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora "THAYNA KAMILA MALAGGI", portadora do RG nº 9.452.143-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº 082.435.789-27, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE SERVIÇO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 20 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 187/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "WALMIR BETT" portador do RG nº 12.149.242-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 430.647.869-91, ocupante do Cargo em Comissão de ACESSOR DE SECRETARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 193/2018

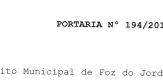
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "EVERSON LUCAS RIBAS" portador do RG nº 8.242.392-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 036.341.279-45 ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 199/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "SANDRO RODRIGUES FERREIRA", portador do RG nº 10.333.834-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 052.510.779-71, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.176.011/0001-28

DECRETO Nº 151/2018
DATA: 20/06/2018

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo os horários de expediente durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando os jogos da Seleção Brasileira de Futebol nos dias 22 e 27 de junho de 2018.

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo, os horários de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos dias 22 e 27 de junho de 2018, em que estão previstos os jogos da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo FIFA 2018.

I. No dia 22 de junho de 2018, será Ponto Facultativo durante o período da manhã, mantendo-se o expediente normal no período da tarde;

II. No dia 27 de junho de 2018, mantendo-se o expediente normal no período da manhã, estendendo-se até as 12 horas.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, o setor de Transporte Escolar, de coleta de lixo e as demais secretarias cujos serviços não admitam paralisação manterão os serviços essenciais.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste decreto é aplicável aos demais dias úteis, em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, decorrentes de sua classificação para as etapas subsequentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2018.



Odil Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 188/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora "CAMILA FREITAS DOS SANTOS", portadora do RG nº 13.414.844-6 SSP/PR e inscrita no CPF nº 116.677.159-84, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE SERVIÇO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 194/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor "JOELSON DE DEUS RAMOS", portador do RG nº 8.325.014-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 040.870.199-42, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 200/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 780/2018 de 22 de fevereiro de 2018:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora "MAIARA SARNOSEKI" portadora do RG nº 13.403.136-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 099.754.219-54, ocupante do cargo em comissão de "CHEFE DE SETOR", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Junho de 2018.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.176.011/0001-28

DECRETO Nº 152/2018
DATA: 20/06/2018

SÚMULA: Nomeia aprovada no Processo Seletivo nº 001/2014 para o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Edital de Convocação nº 003/2018 de 06/06/2018.

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeada por prazo indeterminado, a senhora abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo nº 001/2014, a fim de assumir sua função:

Aline da Silva Araújo Boeira Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2018.



Odil Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.591.618/0001-36

DECRETO Nº 153/2018
DATA: 20/06/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabelecimento de serviços aprovada em avaliação realizada nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1.º - É considerada estável, nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, a Servidora abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de 2009, admitida em 25/05/2015, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Edital Probatório, designada pelo Decreto nº 261/2017, de 26/10/2017.

CARGO: SERVIDOR
ALESSANDRA SANTOS VIEIRA
CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2018.

Emerson Baptista
Prefeito Municipal

Até uma
corridarum é
melhor que
não correr.

Correio DO POVO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CNPJ 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 111/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATADA:
CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- ME
CNPJ: 13.140.015/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 26.922,50 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE PREGÃO POR ITEM, ANEXO I DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.

VIGÊNCIA: 18/06/2018 A 17/06/2019

FORO: Cantagalo - Paraná

Cantagalo, 18 de Junho de 2018.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 804.781.749-34

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CNPJ 78.279.981/0001-45

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais;

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.10. A fornecedora deverá manter em vigor o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de validade e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018**.

1.11. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, do dia 14/06/2018 a 13/06/2019.

1.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar o e contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitido subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou a execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de obter o preço de licitação ou a execução do contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou atear a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial Nº 35/2018** e **anexos**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo 14 de julho de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA
Detentor da Ata

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CNPJ 78.279.981/0001-45

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.10. A fornecedora deverá manter em vigor o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de validade e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018**.

1.11. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, do dia 14/06/2018 a 13/06/2019.

1.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar o e contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitido subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou a execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de obter o preço de licitação ou a execução do contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou atear a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial Nº 35/2018** e **anexos**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo 14 de julho de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA
Detentor da Ata

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 034/2018
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, COM 1.788,48M2, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 88/2017, SEDIJ, CELEBRADO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO.

A comissão de Licitação, do Município de Marquinho/PR, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

FORNECEDOR

QTD	UN	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	01	241.811,60	241.811,60

77.744.130/0001-41

Comunica outrossim, que o representante da proponente firmou os termos de renúncia quanto aos prazos de recursos garantidos por lei, dá-se por encerrado os prazos previstos no art. 109, inciso I, alínea "a" e alínea "d", da Lei 8.666/93, para interposição de recurso.

Marquinho, 20 de Junho de 2018.

Emerson Baptista
Presidente da CPL

Dirval Baitinotti
Membro da CPL

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

VI - Representantes dos Professores das instituições de ensino Municipais: SIDINEI LIMA, CLEUNY VEGANA, LUCIMARA RIBEIRO JOAQUIM LAO, ANA CLAUDIA DEVITE SCHMITZ;

VII - Representantes das instituições de ensino estaduais: CARMELIA MADALENA POLEZE E ROSA MARIA ECKER;

VIII - Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: VANUZA PIOR;

IX - Representante da Câmara de Vereadores: VILMA ROCHI BALDIN, RENI PEREIRA DA SILVA, CLACIR COL TOSATTI;

X - Representante do Departamento Jurídico: ELIAS SOUZA BANDEIRA;

XI - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Vanilice Rossetto: MARCIA CRISTINA FONTANIVE;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da sua Publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2018.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CNPJ 78.279.981/0001-45

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 035/2018 - PMC HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 035/2018 - PMC** cujo objeto é **REGISTRO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE LINK DE INTERNET EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E AQUISIÇÃO DE KITS DE ATIVAÇÃO DE INTERNET VIA RADIO E FIBRA ÓTICA**, de acordo com a ata a seguinte empresa:

DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME vencedora no lote 02 itens 02, 03, 04; no lote 03 itens: 01, 02; e lote 04 item 02 perfazendo um total R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil e setecentos e sessenta reais);

NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP vencedora no lote 01 itens 01, 02, 03; lote 02 item 01; e lote 04 item 01 perfazendo o total R\$ 26.654,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais);

Cantagalo, 14 de junho de 2018.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CNPJ 78.279.981/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018-PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

Aos Quatorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018-PMC** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00 e nos Decretos Municipais nº. 08/2007 e 02/2018 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE LINK DE INTERNET EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E AQUISIÇÃO DE KITS DE ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA.

ORÇÃO GENEERADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/CPF sob nº. 78.279.981/0001-45, com sede na Rua Candelária, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JAIR ROCHA DA SILVA**, residente à Rua Alzira de Abreu nº 796 Apartamento 01, CEP: 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob nº. 804.781.749-34, e RG sob nº. 5.966.579-0 SSP/PR.

DETECTORA DA ATA: **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, com sede na Rua Bom Jesus nº 130 sala 02 centro, Cantagalo/PR, CEP: 85.160-000, inscrito no CNPJ sob nº. 15.349.138/0001-78, representada pelo Sr. **RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA** portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.647.992-1 SSP/PR e CPF/ME sob nº. 058.740.229-61.

1.1. Consideram-se registrados os seguintes preços:

Item	Descrição	Marca	Apreço	Unid	RS Un	RS Total
1	PONTO DE LINK INTERNET 2 MB, COM EQUIPAMENTO EM DOMICÍLIO, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	PERFORMANCE NET INTERNET	96,00	80,00	7.680,00	
2	PONTO DE LINK INTERNET 3 MB, COM EQUIPAMENTO EM DOMICÍLIO, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	PERFORMANCE NET INTERNET	96,00	105,00	10.080,00	
3	PONTO DE LINK INTERNET 5 MB, COM EQUIPAMENTO EM DOMICÍLIO, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	PERFORMANCE NET INTERNET	60,00	160,00	9.600,00	
4	PONTO DE LINK INTERNET 8 MB, COM EQUIPAMENTO EM DOMICÍLIO, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	PERFORMANCE NET INTERNET	60,00	160,00	9.600,00	
Total						39.760,00

Valor Total R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

1.2. A Administração efetuará seu pedido a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração - Departamento de Compras mediante autorização de compra, com a indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fax-símile.

1.3 Da Execução dos serviços:

Todos os serviços devem ser efetuados conforme a discriminação do edital bem como desta ata.

A execução dos serviços se dará conforme solicitação do Departamento de Compras, tendo a licitante até 05 dias corridos para a instalação do serviço solicitado.

O prazo para sanar os problemas caso ocorram, será de dois dias úteis sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade, número de licitação, nº. de empenho e dados bancários.

A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND relativa a débitos da receita federal (incluindo débitos previdenciários), do CRF do FGTS e de CNDT, para posterior pagamento.

Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos ou apontem débitos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

1.4. Os serviços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Departamento de Compras.

1.5. Os serviços serão aceitos provisoriamente sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.6. As despesas decorrentes da contratação dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.15.452.0501.2012	01010	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0000
06.001.10.301.0601.2012	01010	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0494
06.001.10.305.0601.2012	02211	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0494
07.001.08.24.0701.2013	02430	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0000
07.002.02.24.0701.2013	02430	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:1014
07.003.08.24.0701.0604	02430	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0000
08.001.12.361.0801.2044	03040	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0103
08.001.12.361.0801.2044	03050	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0104
08.004.12.361.0801.2049	03110	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0104
08.005.12.361.0801.2050	03340	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0104
09.001.27.811.0901.2051	00930	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0000

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais;

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº. 044/2018 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 08/06/2018, mediante laudo médico pericial à servidora **Jeni Teresinha Gomes Moraes De Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais no Departamento de Educação do quadro de provimento efetivo deste município.

Art. 2º - Esta Portaria vigora na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e arquiv-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de junho de 2018.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (44) 3553-1484
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº 066/2018
DATA: 18/06/2018

Súmula: Concede Licença à servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espiçádo Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde - INSS, à servidora **MARLI CZECHOWSKI CANCI** (2841).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 14/06/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, EM 18 DE JUNHO DE 2018.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.345-000
COC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº. 018/2018
De 18 de junho de 2018.

A Senhora **MARINEZ BALDIN CROTTI**, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Sr. **ADRIANA POLEZE DALLASTRA**, portadora do RG nº 8.717.499-9 e CPF nº. 054.152.989-75, Secretária de Educação a abrir e movimentar contas bancárias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro, sob CNPJ 30.582.156/0001-99 juntamente com a Prefeita Municipal.

Art. 2º - Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, encerrar contas de depósitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2018.

Marinez Baldin Crotti
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CNPJ 78.279.981/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018-PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

Aos Quatorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018-PMC** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00 e nos Decretos Municipais nº. 08/2007 e 02/2018 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE LINK DE INTERNET EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E AQUISIÇÃO DE KITS DE ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA.

ORÇÃO GENEERADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/CPF sob nº. 78.279.981/0001-45, com sede na Rua Candelária, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JAIR ROCHA DA SILVA**, residente à Rua Alzira de Abreu nº 796 Apartamento 01, CEP: 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob nº. 804.781.749-34, e RG sob nº. 5.966.579-0 SSP/PR.

DETECTORA DA ATA: **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, com sede na Rua Bom Jesus nº 130 sala 02 centro, Cantagalo/PR, CEP: 85.160-000, inscrito no CNPJ sob nº. 15.349.138/0001-78, representada pelo Sr. **RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA** portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.647.992-1 SSP/PR e CPF/ME sob nº. 058.740.229-61.

1.1. Consideram-se registrados os seguintes preços:

Item	Descrição	Marca	Apreço	Unid	RS Un	RS Total
1	PONTO DE LINK INTERNET 2 MB, COM EQUIPAMENTO EM DOMICÍLIO, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	PERFORMANCE NET INTERNET	96,00	80,00	7.680,00	
2	PONTO DE LINK INTERNET 3 MB, COM EQUIPAMENTO EM DOMICÍLIO, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	PERFORMANCE NET INTERNET	96,00	105,00	10.080,00	
3	PONTO DE LINK INTERNET 5 MB, COM EQUIPAMENTO EM DOMICÍLIO, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	PERFORMANCE NET INTERNET	60,00	160,00	9.600,00	
4	PONTO DE LINK INTERNET 8 MB, COM EQUIPAMENTO EM DOMICÍLIO, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	PERFORMANCE NET INTERNET	60,00	160,00	9.600,00	
Total						39.760,00

Valor Total R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

1.2. A Administração efetuará seu pedido a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração - Departamento de Compras mediante autorização de compra, com a indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fax-símile.

1.3 Da Execução dos serviços:

Todos os serviços devem ser efetuados conforme a discriminação do edital bem como desta ata.

A execução dos serviços se dará conforme solicitação do Departamento de Compras, tendo a licitante até 05 dias corridos para a instalação do serviço solicitado.

O prazo para sanar os problemas caso ocorram, será de dois dias úteis sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade, número de licitação, nº. de empenho e dados bancários.

A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND relativa a débitos da receita federal (incluindo débitos previdenciários), do CRF do FGTS e de CNDT, para posterior pagamento.

Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos ou apontem débitos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

1.4. Os serviços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Departamento de Compras.

1.5. Os serviços serão aceitos provisoriamente sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.6. As despesas decorrentes da contratação dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.15.452.0501.2012	01010	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0000
06.001.10.301.0601.2012	01010	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fone:0494
06.001.10.305.0601.2012	02211	3.930,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juríd	

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
Titular Neuraci Anacleto Schaedler
Rua Marfim n.º.1069 - Centro - Fone/Fax: (46) 3532-1920
E-mail: riquesdas@visaonet.com.br

EDITAL

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER -
Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97, Decreto Judiciário n.º.342, Título de Nomeação n.º.250/89, bem como pela credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente ao **Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária n.º.15553277477-3**, Contrato devidamente registrado no **R.6** da **Matricula n.º.6.587 em 05-12-2014**, neste Registro Imobiliário, referente ao Lote n.º.10, da **Quadra n.º.202** - do Loteamento Vila **Paiano** no Município e Comarca de Quedas do Iguaçu. **INTIMA** o Senhor **Valdinei de Moraes Machado**, (RG-8.484.570-1-SSP-PR./CPF-041.829.809-21) e sua esposa **Sandra Aparecida Dalmolin Machado**, (RG-8.679.190-0-SSP-PR./CPF-048.087.839-08), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento termo n.º.05321, às fls.198, do livro 13-018, do Registro Civil da sede desta comarca; ele vendedor, ela advogada, residentes e domiciliados à Rua Carvalho, n.º.1070, Alto Recreio, neste município, para cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, além dos que vencerem até o respectivo pagamento, acrescidos de todas as incidências contratuais e ainda, despesas com a presente cobrança e intimação. Informo ainda que o valor das parcelas em atraso, posicionadas em 04-05-2018, corresponde a R\$ 8.762,95 (oito mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos). A falta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, garante ao credor o direito de requerer a consolidação da propriedade do imóvel.

Quedas do Iguaçu-PR, 24 de Maio de 2018.

uraci Schaedler
Título de Nomeação n.º.250/89
CPF 554.337.159-49
OFICIAL

"Saibam todos, por este edital de declaração, que eu, AGOSTINHO LUBIAN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 725.156.947-72 SSP/PR, e portador da cédula de identidade n.º 06.942.255-8, atualmente residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Rua Amálio Pinheiro, 2251, Bairro Batel (CEP 85.015-440), cientifico toda a comunidade que a Pistola Marca Taurus, calibre 380, de série 43336, que era de minha propriedade e esteve em minha posse desde sua aquisição, foi entregue em meados do mês de julho de 1997 na LOJA FELINE SPORTES (Feline & Tumelero Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.732.281/0001), localizada na Praça São Pedro, 1.034, em Quedas do Iguaçu/PR (CEP 85460-000), na pessoa de seu proprietário LEONIR JOSÉ FELINE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 213.503.889-04 (fone 46 99930-9294 - rua Boaba, 613 - Quedas do Iguaçu), e foi por ela comercializada com terceiros que, inobstante as buscas realizadas, não foi possível a localização do respectivo recibo ou documento equivalente que fosse capaz de identificar o comprador e provável atual possuidor da mesma, somando-se a esta dificuldade o longo espaço de tempo verificado (mais de 21 anos) entre esta data e aquela da venda/entrega/tradição havida, motivo pelo qual, a posse mediante a venda (tradição) se encerrou antes mesmo do advento do Estatuto do Desarmamento, ficando impossibilitado de cumprir desta maneira qualquer exigência no que se refere a indicação de seu atual possuidor ou mesmo a comprovação da alienação, estando a mesma em local incerto e não sabido, servindo este para salvaguarda de direitos e deveres".

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 78.205.982/0001-49

GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8215 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
E-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br - Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018/PMQI

O **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Sr^{te} MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, visando à contratação de empresa para execução de serviços no transporte coletivo de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná - **TRANSPORTE ESCOLAR 2018**, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo os mesmos serem executados em conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência - ANEXO I** e demais condições seguintes e anexos do presente edital.

- As propostas serão recebidas até às 09h00min do dia 04/07/2018.
- O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09 horas do dia 04/07/2018.
Local: **Departamento de Licitações**

MAIORES INFORMAÇÕES: Informações complementares, bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.portaldatransparenciamunicipios.pr.gov.br e no setor de Licitações II, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h30min horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 19 junho de 2018.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2018

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar, às **09 horas** do dia **21 de junho de 2018**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE - SE.

Três Barras do Paraná/Pr, 07 de junho de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal